

車輛及駕駛員事務廳
Departamento de Assuntos de Veículos e Condutores
車輛處
Divisão de Veículos

聲 明 書
DECLARAÇÃO

事由：發給特別車牌
Assunto: Concessão de chapa especial

本人聲明已完全知悉《道路交通規章》第五十三條的規定，
並承諾履行其所述之義務，否則須繳交有關罰款。

Declaro que tenho perfeito conhecimento do disposto no artigo 53º do Regulamento do Trânsito Rodoviário e que me comprometo a cumprir as obrigações dele constantes, sob pena do pagamento das respectivas multas.

聲明人
O declarante,

/ /

道路交通規章

第五十三條

(「試驗」制度及「特別」制度)

- 一、在辦理汽車及重型摩托車之註冊手續期間，得許可此等車輛以「試驗」制度通行十五日，為此，交通事務局得應利害關係人之請求，提供專有之牌，而利害關係人應填妥有關表格並繳納有關費用。
- 二、試驗牌僅可使用於所申請之車輛，否則處罰款澳門幣1,500元，應在十日內對有關註冊提出申請，違者罰款澳門幣1,500元。
- 三、在「試驗」制度下之車輛，應在十五日內往交通事務局接受檢驗，如不獲通過，試驗制度得延長十五日，在該期間應重新受檢。
- 四、如將「試驗」制度下之車輛作有報酬之用途，取消其臨時准照，並處罰款澳門幣1,500元。
- 五、供出售且存放於已領有適當獲發准照的商人的場所中的車輛，或以個人名義進口供個人使用的車輛，在註冊前得以「特別」制度在公共道路通行，並須附同交通事務局提供的相應號牌和繳付相應費用。
- 六、為上款規定之效力，由車輛所有人「商人」、有關之僱員或由上述人士陪同他人作示範駕駛或試驗用途之車輛，視為處於「特別」制度，該等車輛不得作其他非上述之用途之使用，違者處罰款澳門幣3,000元。
- 七、有關有效期間屆滿後，應將保養良好之「試驗」及「特別」牌交還交通事務局，違者處罰款澳門幣900元，遺失時申請人應繳納有關費用。
- 八、「試驗」或「特別」制度下之車輛通行，未領有有關之牌或使用非由交通事務局提供之牌者，處罰款澳門幣3,000元。
- 九、在商標及型號獲核准後，未經主管實體預先許可而更改規格之機動車輛，如以特別制度在公共道路上通行，處罰款澳門幣3,000元。
- 十、上款所指罰款由車輛所有人負責繳納。

Regulamento do Trânsito Rodoviário

Artigo 53º

(Regime de 《Experiência》 e regime 《Especial》)

1. Durante as formalidades de matrícula dos automóveis e motociclos, podem estes ser autorizados a circular em regime de 《Experiência》 por um período de 15 dias, para o que será fornecida chapa própria pelo DSAT, a pedido do interessado, mediante preenchimento de impresso apropriado e pagamento das respectivas taxas.
2. As chapas de experiência só podem ser utilizadas nos veículos para que foram requeridas, sob pena de multa de 1.500,00 patacas, devendo a respectiva matrícula ser requerida no prazo de 10 dias, sob pena de multa de 1.500,00 patacas.
3. Os veículos em regime de 《Experiência》 devem ser inspeccionados pelo DSAT no prazo de 15 dias; no caso de não serem aprovados, o regime de experiência é prorrogado por novo período de 15 dias, durante o qual devem ser apresentados novamente a inspeção.
4. Qualquer utilização remunerada dos veículos em regime de 《Experiência》 implica o cancelamento da licença provisória e a aplicação da multa de 1.500,00 patacas.
5. Os veículos destinados a venda e em depósito nos estabelecimentos de comerciantes devidamente licenciados, ou importados individualmente para uso próprio, antes da matrícula, só podem circular na via pública em regime «Especial», com a respectiva chapa fornecida pela DSAT e com pagamento da taxa correspondente.
6. Para os efeitos previstos no número anterior, consideram-se em regime 《Especial》 os veículos conduzidos pelos comerciantes seus proprietários ou respectivos empregados, ou por outras pessoas por eles acompanhadas para fins de demonstração ou experiência, não podendo fazer qualquer outro serviço diferente do que fica indicado, sob pena de multa de 3.000,00 patacas.
7. As chapas de 《Experiência》 e 《Especial》 devem ser devolvidas ao DSAT em bom estado de conservação, depois de expirados os respectivos prazos de validade, sob pena de multa de 900,00 patacas, devendo, em caso de extravio, os requerentes pagar o respectivo custo.
8. A circulação de veículos em regime de 《Experiência》 ou 《Especial》 sem as chapas respectivas ou com chapas não fornecidas pelo DSAT é punida com a multa de 3.000,00 patacas.
9. A circulação, em regime especial, de veículos a motor na via pública com alterações das características posteriores à aprovação da respectiva marca e modelo, sem prévia autorização da entidade competente, é punida com multa de 3.000,00 patacas.
10. A responsabilidade pelo pagamento da multa referida no número anterior cabe sempre ao proprietário do veículo.